

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

**“REGULAMENTA O USO DE VEÍCULO OFICIAL E O SISTEMA DE
ADIANTAMENTO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE VIAGENS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE-MG.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE – MG, por seus representantes aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução tem a finalidade de disciplinar o uso dos veículos oficiais desta Câmara Municipal, bem como regulamentar o sistema de adiantamento de viagens, de forma que se prezem os princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, legitimidade, impessoalidade, economicidade, transparência e eficiência.

CAPÍTULO II

DO USO DOS VEÍCULOS

Art. 2º - É considerado veículo oficial todo aquele de propriedade do Município, posto à disposição da Câmara Municipal, para uso exclusivo do Poder Legislativo.

Art. 3º - O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores do Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

§ 1º - O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º - É vedado o transporte de combustíveis, substâncias inflamáveis, bem como qualquer substância ou objeto ilícitos.

§ 3º - Somente será permitido o transporte de acompanhantes com prévia autorização por escrito do Presidente da Casa, desde que justificado o motivo do acompanhamento e haja interesse do Município.

Art. 4º - Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial, para os fins previstos no art. 3º desta Resolução, nos dias úteis, salvo justificado de interesse público.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput será concedida pelo Presidente da Casa, mediante requerimento do interessado.





Art. 5º - Compete ao servidor público lotado no cargo de motorista, controlar e manter atualizado os registros de utilização, de manutenção, de consumo de combustível e óleos lubrificantes, além de outras informações relativas ao uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete ao servidor designado manter atualizado e organizado um "quadro de viagens" com as datas reservadas das viagens, indicando o solicitante, destino e horários de saída e previsão de chegada, afim de não permitir, enquanto no quadro de servidores da Câmara Municipal contar com apenas um motorista, que viagens aconteçam em dias úteis seguidos, dada a necessidade de descanso do motorista e manutenção/abastecimento do veículo.

Art. 6º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido nos locais mencionados pelo servidor designado.

Art. 7º - Somente poderão conduzir os veículos oficiais da Câmara Municipal:

- I – o servidor lotado na função de motorista;
- II – os vereadores, no exercício de suas funções institucionais;
- III – os demais servidores, desde que haja expressa autorização do Presidente da Câmara e exclusivamente para o desempenho de atividades institucionais.

§1º É vedada a condução de veículos oficiais por pessoas não autorizadas ou não vinculadas ao quadro efetivo da Câmara Municipal.

§2º A autorização referida no inciso III deste artigo deverá ser concedida por escrito e previamente justificada quanto à necessidade do deslocamento.

Art. 8º O condutor do veículo será responsabilizado pelas multas e avarias que ocorram no veículo, desde que comprovada sua culpa.

Parágrafo único. Para apuração da culpa será instaurada sindicância, que garantirá a ampla defesa. Se comprovada a culpa, os valores serão descontados dos vencimentos do causador.

Art. 9º - O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve comunicar imediatamente o fato ao servidor designado.

Parágrafo único. O servidor designado, ao ser informado da utilização indevida do veículo, providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE ADIANTAMENTO

Art. 10. Fica autorizado o pagamento de adiantamento de viagem ao servidor ocupante do cargo de motorista, sempre que for designado para realizar deslocamento a serviço da Câmara Municipal fora do município, visando ao custeio das despesas com:

- I – combustíveis e demais custos operacionais do veículo oficial utilizado no deslocamento;



II – alimentação do servidor durante o período de viagem;

III – estadia, quando necessária pernoite fora do município.

§ 1º - O adiantamento de que trata este artigo deverá ser previamente solicitado e autorizado pela Presidência da Câmara Municipal, mediante justificativa do serviço a ser executado e estimativa das despesas previstas.

§ 2º O servidor beneficiado deverá prestar contas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, mediante apresentação de notas fiscais e comprovantes das despesas realizadas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O valor do adiantamento será fixado com base em parâmetros razoáveis de consumo e preços praticados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

§ 4º - Em caso de não prestação de contas ou de utilização do adiantamento em desacordo com sua finalidade, o servidor deverá restituir integralmente os valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 5º - Em nenhuma hipótese os recursos de adiantamentos poderão ser utilizados em viagens empreendidas por veículos particulares, mesmo que haja a disponibilização para utilização a serviço da Câmara Municipal.

Art. 11 - As despesas de viagens devem obedecer aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade e devem primar pela modicidade.

Art. 12 - O adiantamento será realizado mediante requerimento do interessado, ao Presidente da Câmara com prazo mínimo de 48 horas.

Art. 13 - As horas de trabalho desempenhadas pelo servidor ocupante do cargo de motorista que excederem sua carga horária regular serão indenizadas a título de horas extraordinárias.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, 20 de agosto de 2025.



EVANIR FERREIRA
PRESIDENTE